

Vitória (ES), Sexta-feira, 25 de Setembro de 2015.

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 3.403, que se transformou na **LEI Nº 5.653**, de 24 de setembro de 2015.

**LEI Nº 5.653, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da exigência de apresentação de documento de identificação dos consumidores que adquirirem combustível avulso nos postos de combustíveis instalados no município de Vila Velha, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade dos postos de combustíveis instalados no município de Vila Velha exigirem a apresentação de documento de identidade e CPF antes da efetivação da compra de combustíveis de forma avulsa.

**Parágrafo único.** Para efeito da presente Lei, venda avulsa de combustível é a venda realizada diretamente à pessoa, fora do tanque de combustível, mediante acondicionamento em recipientes plásticos ou similares.

**Art. 2º** Os postos de combustíveis farão o controle das vendas de combustível avulso, devendo, obrigatoriamente, constar as seguintes informações:

**I** - nome completo do comprador/ consumidor;

**II** - número do documento de identificação com o órgão de expedição;

**III** - número do CPF.

**Parágrafo único.** Os postos de combustíveis deverão arquivar os

dados descritos no caput deste artigo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao infrator às penalidades previstas em legislação específica, bem como a multa no valor correspondente a 2.000 (dois mil) VPRM - Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** Nos casos de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 4º** Os postos de combustíveis instalados no município de Vila Velha ficam obrigados a afixar cartazes, em lugar visível e de amplo acesso aos consumidores com o seguinte texto:

"A VENDA DE COMBUSTÍVEIS EM RECIPIENTE DIVERSO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO SÓ É PERMITIDA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE E CPF".

**Art. 5º** Caberá ao PROCON Municipal fiscalizar e zelar pelo cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de setembro de 2015.

**IVAN CARLINI**

Presidente

Autoria: Vereador Anadelso Pereira

**Protocolo 183867**

**Entidades Federais**

**Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - COMUNICADO**

A Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, representada pela Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo - UO-ES, torna público que está requerendo ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA através do processo nº 46332626, Renovação da Licença de Instalação (Prorrogação) LI GCA/SAIA/ Nº 245/2013/ CLASSE III, para os Campos de Produção Rio São Mateus e Córrego Cedro Norte, localidades Criciúma e Ingazeiro. A atividade está situada no Município de São Mateus/ES.

**Daniel Augusto Harres**

Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

PETROBRAS-UO-ES/SMS

**Protocolo 183720**

**COMUNICADO**

A Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, representada pela Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo - UO-ES, torna público que está requerendo ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA através do processo nº 47081430, Renovação da Licença de Instalação (Prorrogação) LI GCA/SAIA/ Nº 246/2013/ CLASSE IV, para o Campo de Produção Inhambu, localidades IBU-LOC-17, IBU-LOC-41 e IBU-LOC-56. A atividade está situada no Município de São Mateus/ES.

**Daniel Augusto Harres**

Gerente de Segurança, Meio

Ambiente e Saúde

PETROBRAS-UO-ES/SMS

**Protocolo 183722**

**COMUNICADO**

A Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, representada pela Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo - UO-ES, torna público que está requerendo ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA através do processo nº 70808133, Licença Prévia e Licença de Instalação para extração mineral, jazida Rio Itaúnas (RI-02) processo DNPM 896.072/2015. A atividade está situada no Município de Conceição da Barra/ES.

**Daniel Augusto Harres**

Gerente de Segurança, Meio

Ambiente e Saúde

PETROBRAS-UO-ES/SMS

**Protocolo 183723**

**COMUNICADO**

A Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, representada pela Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo - UO-ES, torna público que obteve do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, através do processo nº 44613059, Licença de Operação LO GCA/CLM/ Nº197/2015/CLASSE I - Extração de Argila na área que se refere ao DNPM 896.218/2013, jazida Palmitinho III. A atividade está situada no Município de Jaguaré/ES.

**Daniel Augusto Harres**

Gerente de Segurança, Meio

Ambiente e Saúde

PETROBRAS-UO-ES/SMS

**Protocolo 183725**

**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
RELAÇÃO DA CHAPA HABILITADA A  
CONCORRER AO PLEITO DE RENOVAÇÃO  
DE 1/3 (UM) TERÇO DO CRCES**

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo comunica que a chapa abaixo relacionada está HABILITADA a concorrer na eleição a se realizar nos dias 17 e 18 de Novembro de 2015.

CHAPA N.º 1

MANDATO DE 01 DE JANEIRO DE 2016 a 31 DE DEZEMBRO DE 2019								
CONSELHEIROS								
N.º		Categoria Profissional	Nome	Registro n.º		Categoria Profissional	Nome	Registro n.º
1	ELETIVOS	Contador	Reinaldo Marques	004202/O	SUPLENTE	Contador	Osório Ribon	008519/O
2		Contadora	Maisy Helena Braga Massucatti de Carvalho	006984/O		Contador	Elido Emerich Firme	009192/O
3		Téc. Contabilidade	Clair Martins da Silva	008717/O		Téc. Contabilidade	Antônio Salvador Santiago Soares	004290/O
4		Contadora	Carla Cristina Tasso	010553/O		Contador	Marcos Antônio Calegário dos Santos	005606/O
5		Contadora	Simone Reinholz Velten	012036/O		Contadora	Raquel Cristina Nicolau Barbosa	008020/O
Vitória/ES, 22 de setembro de 2015.								

Haroldo Santos Filho - CRCES nº 008910/O  
Coordenador da Comissão Eleitoral

**Protocolo 183880**